



GOLPE, STÁSIS E METABOLÊ: CRITÉRIOS CONCEITUAIS PARA RUPTURAS POLÍTICAS E INSTITUCIONAIS NA ARISTOTÉLICA CONSTITUIÇÃO DOS ATENIENSES

Dênis Renan Corrêa¹

“Por que fazer o elogio do anacronismo quando se é historiador? Talvez para convidar os historiadores a se dispor à escuta do nosso tempo de incertezas, prestando atenção a tudo que ultrapassa o tempo da narração ordenada: as disparadas, assim como as ilhas de imobilidade, negam o tempo na história, mas fazem o tempo da história”
Nicole Loraux, *Éloge de l’anachronisme em histoire*, 2005.

Resumo: O artigo aborda o vocabulário e a estrutura de referências sobre rupturas políticas e institucionais na aristotélica *Constituição dos Atenienses* com o intuito de problematizar a ideia de golpe jurídico-parlamentar contra a presidente brasileira Dilma Rousseff em 2016 e os imbróglios éticos e conceituais desde tipo de mudança política. O texto discute o vocabulário antigo especialmente no contexto ateniense com ênfase no pensamento político de Aristóteles.

Palavras-chave: *Constituição dos Atenienses*, golpes de Estado, rupturas políticas.

Tema Livre

1. A definição de *golpe de Estado* é difícil e polêmica. O termo significa a deposição do poder de alguma pessoa ou instituição legalmente investida de autoridade, com diferentes graus de violência e/ou cerceamento político. Sua formulação clássica remonta ao século XVII na obra *Considérations politiques sur les coups d’etat* de Gabriel Naudé. Concebida no contexto intelectual do debate sobre as “razões de Estado” a obra oferece uma visão mais ampla e positiva da ideia de *golpe de Estado* do a que utilizamos hoje, podendo ser definida como uma medida extraordinária que excede as leis, mas que um príncipe se vê obrigado a executar em vista do bem comum (GONÇALVES, 2015, p. 10; p.

1 Prof. Adjunto de História Antiga da UFRB. É Licenciado e Mestre em História pela UFRGS e atualmente realiza doutoramento em Estudos Clássicos pela Universidade de Coimbra. E-mail para contato: dniscorrea@gmail.com.



26-33). Trata-se claramente de uma defesa maquiavélica da estratégia política na qual governantes desrespeitam as leis do Estado e fazem uso de violência ilegal com uma racionalidade política específica e, supostamente, nobre. No entanto, na contemporaneidade o termo é qualificado pela violência política explícita e, portanto, possui um tom predominantemente negativo.

No vocabulário histórico contemporâneo *golpe de Estado* faz fronteira semântica (e ética) com a expressão *revolução social*, pois possui sentido semelhante, mas não coincidente. Até o século XVII o termo revolução expressava a rotação cíclica e natural dos astros, mas no XVIII ele toma forma como uma operação histórica própria de uma ideologia do progresso (KOSELLECK, 2006, p. 37). A distinção reside na emergência de algo inteiramente novo na História (ARENDDT, 1988, p. 17-23), diferentemente das mudanças cíclicas concebidas por Naudé e Maquiavel. Sendo um produto linguístico da modernidade europeia, a *revolução* passa a expressar ambivalentemente golpes políticos sangrentos e inovações científicas (KOSELLECK, 2006, p. 62), o que já denota seu verniz mais positivo, em contraste com a racionalidade de Estado maquiavélica com que Naudé defendeu o *golpe de Estado*. Nas concepções iluministas e marxistas *revolução* pressupõe mudanças não apenas no aparelho estatal, mas também na própria tessitura da sociedade, tendo como exemplo as revoluções liberais e socialistas na Europa contra o Antigo Regime.

Em resumo, *revolução social* se distingue de *golpe de Estado* pela noção de progresso social e histórico, que de certa forma justifica a ruptura política e social violenta. Desta forma, configura-se uma dicotomia entre *golpe de Estado* e *revolução social* no que diz respeito às rupturas institucionais que remetem às ideias de retrocesso e progresso social e histórico. No entanto, esta dicotomia faz sentido ainda hoje? Qual outro arcabouço conceitual se pode procurar para explicar perturbações políticas contemporâneas?

Os exemplos na história recente do Brasil têm sido definidos a partir da dicotomia descrita acima: em livros didáticos brasileiros a ascensão de Getúlio Vargas ainda é mencionada ambigualmente como Revolução de 30 ou Golpe de 30, assim como de forma menos frequente o Golpe de Estado Civil-Militar de 64 também é caracterizada como revolução, ainda que somente por seus defensores mais abertos, entre eles figuras protofascistas como o parlamentar Jair Bolsonaro, que goza de relativa popularidade na sociedade brasileira. Desta forma, o golpe de Estado não se caracteriza só por ser violento, mas por



ser um retrocesso, portanto algo negativo. Recentemente este imbróglgio ético-conceitual se abre novamente com a derrubada da Presidenta Dilma Rousseff em 2016, no qual os seus opositores acusam um golpe de Estado, ainda que jurídico-parlamentar, sem apoio militar.

Ainda que amparado por forças políticas legítimas como o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, o processo que derrubou Rousseff é flagrantemente fruto de um regime de exceção que fez da Presidenta um bode expiatório de escândalos de corrupção que penetram em quase toda classe política brasileira, especialmente os protagonistas da sua deposição: o então presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, e o vice-presidente Michel Temer. Cerca de um ano depois do Impeachment, Eduardo Cunha encontra-se condenado a 15 anos de prisão por corrupção, e o Presidente em exercício Michel Temer vive intensa crise de legitimidade devido a gravações que comprovam seu envolvimento em crimes de corrupção. Golpe? Impeachment? A discussão precisa partir do consenso da irregularidade do sistema político brasileiro que atuou na deposição. Além disso, precisa desnudar as forças sociais atuantes neste processo.

O que o pensamento político grego clássico tem a nos dizer sobre tal imbróglgio ético-conceitual contemporâneo? Grosso modo, os termos *golpe de Estado* e *revolução social* não têm correspondentes na antiguidade (ARENDDT, 1988, p. 17) e comparar sociedades tão díspares é obviamente arriscado. Por outro lado, a própria estrutura de referências a partir de qual o pensamento moderno atribui sentido ao jogo político é oriundo do vocabulário clássico: política, democracia, oligarquia, povo e aristocracia são termos inequívocos desta aproximação entre antigos e modernos. O objetivo aqui é discutir quais eram as referências para a ideia de ruptura política na Atenas antiga, e especular como elas podem ajudar a compreender as disputas e reviravoltas contemporâneas. Para tanto, opta-se por analisar a *Constituição dos Atenienses*, obra escrita em Atenas na segunda metade do séc. IV a. C., pela escola peripatética sob direção de Aristóteles. Ao fim do artigo voltarei a discutir o Impeachment de 2016 ao governo de Dilma Rousseff.

Os noticiários da política brasileira se assemelham a um enredo de traições, delações e reviravoltas constantes, mas é providencial extrair daí alguma racionalidade que nos ajude a sair do círculo vicioso de crise e paralisia política imposta por instrumentos oligárquicos de poder. Como historiador e antiquista, sigo o espírito da epígrafe que abre este artigo e disponho-me a



escutar este tempo de incertezas, de forma que o recurso das fontes antigas possa gerar o estranhamento necessário que dissolva o assombro intelectual diante das malícias do poder contemporâneo.

2. No capítulo 41.2 a *Constituição dos Atenienses* enumera as mudanças (μεταβολαί) no regime político (πολιτεία²) ateniense até a época de sua escrita entre os anos 329 e 322 a. C. (RHODES, 1992, p. 51-58). A última mudança ocorre em 403 quando Trasíbulo liderou a facção popular, que ocupava militarmente a região portuária (“File” e “Pireu”, na citação abaixo), numa guerra aberta contra os Trinta Tiranos que haviam sido postos no poder com apoio do estrategista espartano Lisandro, após a derrota ateniense na Guerra do Peloponeso. O cap. 41.2 passa em resumo as mudanças que ocorreram desde o período heroico até esta restauração de 403:

Das mudanças [de regime] esta foi a décima primeira em quantidade. Desde o princípio, a primeira aconteceu com a migração de Ion e seus companheiros, pois então pela primeira vez foram formadas as quatro tribos e se estabeleceram os reis das tribos. A segunda, mas a primeira a ter uma forma de regime político, foi a ocorrida na época de Teseu, pouco divergindo da realeza. Depois desta, foi a da época de Drácon, na qual leis foram publicadas pela primeira vez. A terceira depois da *stásis* na época de Sólon, e a partir da qual se tornou o começo da democracia. A quarta foi a tirania na época de Pisístrato. A quinta, após a derrubada dos tiranos, foi a de Clístenes, mais democrática que a de Sólon. A sexta foi depois das Guerras com os Medos, estando a cargo do Conselho do Areópago. A sétima, depois desta, foi a que Aristides começou e Efiltes completou tendo derrubado o Conselho do Areópago, e nesta aconteceram muitos equívocos por causa dos demagogos e do império marítimo. A oitava foi o estabelecimento dos Quatrocentos, e logo em seguida, a nona foi a democracia de novo. A décima foi a tirania dos Trinta e a dos Dez. A décima primeira foi depois do retorno daqueles de File e do Pireu, a partir da qual se desenvolveu até a que existe hoje, sempre aumentando o poder para a multidão³.

2 O termo denomina os direitos políticos individuais e o sentimento de pertencimento dos cidadãos das póleis antigas, mas também o regime político de uma *pólis*, tradicional dividido num esquema tripartite do critério de extensão da soberania política para apenas um indivíduo (monarquia), para poucos (oligarquia), ou para muitos (democracia). Esta classificação terá desdobramentos em outros tipos, e também existira na tradição clássica todo um gênero literário das *politeiai*, do qual a própria *Constituição dos Atenienses* faz parte. Ver BORDES, 1982: 16-46, 231-260.

3 Todas Traduzções de textos antigos são de minha autoria. *Constituição dos Atenienses* 41.2: ἦν δὲ τῶν μεταβολῶν ἑνδεκάτη τῶν ἀριθμῶν αὕτη. πρώτη μὲν γὰρ ἐγένετο μετάστασις τῶν ἐξ ἀρχῆς Ἴωνος καὶ τῶν μετ’ αὐτοῦ συνοικησάντων· τότε γὰρ πρῶτον εἰς τὰς τέτταρας συνενεμήθησαν φυλάς, καὶ τοὺς φυλοβασιλέας κατέστησαν. δευτέρα δὲ καὶ πρώτη μετὰ



As rupturas institucionais são chamadas μεταβολαί, isto é, mudanças, e estas somam onze no período narrado pela obra. Mas o que são tais mudanças? Obviamente, implicam num novo regime político, mas o que isto significa? Certamente nada semelhante ao novo da revolução Moderna (ARENDDT, 1988, p. 17). A derrubada de pessoas em cargos de poder ou de uma instituição? Elas sempre ocorrem de forma violenta? Um novo regime pode advir legalmente e pacificamente? Quais os critérios da *Constituição dos Atenienses* para definir uma μεταβολή?

O começo da obra está mutilado e não temos informação sobre as duas primeiras mudanças além do texto acima, nada mais do que a racionalização dos mitos heroicos de Ion e Teseu. A obra destaca a novidade de cada mudança: na de Ion foram formadas as quatro tribos pela **primeira vez** (τότε γὰρ πρῶτον εἰς τὰς τέτταρας συνενεμήθησαν φυλάς); na de Teseu o governo assumiu a forma de πολιτεία pela **primeira vez** (πρώτη μετὰ ταύτη[ν] ἔχουσά τι πολιτείας τάξις), ainda que pouco divergindo da realeza (μικρὸν παρεγκλίνουσα τῆς βασιλικῆς). Da terceira mudança temos apenas uma breve descrição no cap. 4, que é considerado uma interpolação por muitos autores (RHODES, 1992, 84-88; FRITZ, 1954) e esta também destaca uma novidade: Drácon publicou leis pela **primeira vez** (ἢ ἐπὶ Δράκοντος ἐν ἧ καὶ νόμους ἀνέγραψαν πρῶτον). Cabe notar a estranha redação na qual a mudança de Drácon não é contabilizada, a que vem a seguir é listada como “terceira” (τρίτη), o que só reforça a ideia de tratar-se, de fato, de uma interpolação inserida posteriormente.

A terceira mudança apresenta um ingrediente que acompanhará todas as seguintes: a στάσις na cidade gera uma μεταβολή na πολιτεία ateniense. O termo στάσις significa “tomar posição”, mas também “levantar-se” (BAILLY, 1901) assim como a ideia moderna de um “levante”, mas nem sempre enquanto combate violento. A στάσις é frequentemente traduzida por “guerra civil”, mas é importante distinguir da *bellum civile* romana, como a que opôs Mário e Sula, sendo o exemplo romano uma guerra de fato, cada lado constituído

ταύτη[ν] ἔχουσά τι πολιτείας τάξις ἢ ἐπὶ Θησέως γενομένη, μικρὸν παρεγκλίνουσα τῆς βασιλικῆς. μετὰ δὲ ταύτην ἢ ἐπὶ Δράκοντος, ἐν ἧ καὶ νόμους ἀνέγραψαν πρῶτον. τρίτη δ' ἢ μετὰ τὴν στάσιν ἢ ἐπὶ Σόλωνος, ἀφ' ἧς ἀρχὴ δημοκρατίας ἐγένετο. τετάρτη δ' ἢ ἐπὶ Πεισιστράτου τυραννίς. πέμπτη δ' ἢ μετὰ <τὴν> τῶν τυράνων κατάλυσιν ἢ Κλεισθέους, δημοτικωτέρα τῆς Σόλωνος. ἕκτη δ' ἢ μετὰ τὰ Μηδικά, τῆς ἐξ Ἀρείου πάγου βουλῆς ἐπιστατούσης. ἑβδόμη δὲ ἢ μετὰ ταύτην, ἦν Ἀριστείδης μὲν ὑπέδειξεν, Ἐφιάλτης δ' ἐπετέλεσεν, καταλύσας τὴν Ἀρεοπαγίτιν βουλήν· ἐν ἧ πλεῖστα συνέβη τὴν πόλιν διὰ τοὺς δημαγωγοὺς ἀμαρτάνειν διὰ τὴν τῆς θαλάττης ἀρχήν. ὀγδόη δ' ἢ τῶν τετρακοσίων κατὰστασις, καὶ <ἢ> μετὰ ταύτην, ἐνάτη δέ, ἡ δημοκρατία πάλιν. δεκάτη δ' ἢ τῶν τριάκοντα καὶ ἡ τῶν δέκα τυραννίς. ἐνδεκάτη δ' ἢ μετὰ τὴν ἀπὸ Φυλῆς καὶ ἐκ Πειραιεῶς κάθοδον, ἀφ' ἧς διαγεγένηται μέχρι τῆς νῦν, αἰεὶ προσεπιλαμβάνουσα τῷ πλήθει τὴν ἐξουσίαν.



por um exército organizado, pois os latinos chamariam *στάσις* de *sedition* ou *secessio*, sedição ou secessão (BOTTERI, 1989, pp. 87-100). Estas ocorrem dentro do coletivo de cidadãos, e não entre dois grupos de cidades diferentes, o que designa o termo *πόλεμος*, guerra (LORAUX, 2009, p. 41; pp. 51-52; p. 61), logo *στάσις* está fora do modelo tradicional de guerra e seu ideal cívico de combate militar. Em contraste com este caráter positivo da *πόλεμος*, a *στάσις* é vista como negativa, como uma interrupção do equilíbrio e da ordem, ou mesmo uma doença da cidade (LORAUX, 2009, p. 58; p. 61). Tal negatividade se expressa na religiosidade, pois a recuperação de uma *στάσις* muitas vezes pode exigir alguma forma de purificação religiosa, como a que o sábio Epimênides de Creta realizou em Atenas após a tentativa de tomar o poder na cidade realizada por Cílon (**Constituição dos Atenienses**, cap. 1.1).

Além disso, a *στάσις* grega opõe dois grupos de cidadãos: de um lado, o povo (*δῆμος*) ou multidão (*πλήθος*); do outro, os notáveis (*γνώριμοι*), ricos (*πλούσιοι*) ou poucos (*ολίγοι*). A oposição se expressa na forma de antítese e assimetria: um polo é formado pelos que são **muitos, anônimos e pobres**, enquanto o outro pelos que são **poucos, ilustres e ricos**⁴. Não por acaso, a *Constituição dos Atenienses* destaca que o regime de Sólon, após a *στάσις* que ele arbitrou sem tomar partido, tornou-se o começo da democracia⁵ (*ἀφ' ἧς ἀρχῆ δημοκρατίας ἐγένετο*). Segundo John J. Keaney (1963, pp. 128-136) a obra narra a expansão do poder do povo sobre as instituições da pólis, especificamente os Tribunais, a Assembleia e as magistraturas, e cada uma das mudanças de regime representa um avanço ou recuo do povo sobre tais instituições. De fato, a partir de Sólon a obra não menciona mais aquilo que aconteceu **pela primeira vez** em cada regime, mas sempre destaca o conflito entre estas forças antitéticas e assimétricas como a causa de um novo regime.

Boa parte destas *στάσεις* da obra consiste na instauração ou derrubada de tiranias de forma violenta (quarta, quinta, décima e décima primeira mudanças), portanto estas analisarei estas, pois são conflitos militares com campos bem definidos. Não discutirei também o complexo termo *τυραννίς*, mas é inequívoca sua relação com a ruptura institucional e os conflitos sociais nas cidades antigas (TRABULSI, 1984 e IRWIN, 2008, pp. 205-261). No entanto, há *στάσεις* que não se confundem com *πόλεμοι*, ou seja, não são conflitos militares, portanto são operadas dentro de limites legais, tornando-

⁴Observa-se o eco do pensamento aristotélico da *Política* 1296a, segundo a qual o lado vencedor impõe um regime de natureza oligárquica ou democrática.

⁵Segundo a ideia tipicamente aristotélica que Sólon foi o criador do regime, mas não previu suas características negativas posteriores. Ver a *Constituição dos Atenienses*, 9.2, e a *Política*, II 1274a-b.



se um objeto interessante para comparação com a situação brasileira em 2016. Por qual motivo a obra não distingue mudanças institucionais pacíficas com rupturas violentas? Qual é o critério principal para a definição de uma μεταβολή?

3. Vejamos o exemplo da sexta mudança, no cap. 23.1:

Depois das Guerras Médicas, o Conselho do Areópago tornou-se forte de novo, governava a cidade sem que nenhum decreto lhe garantisse a hegemonia, mas porque assumira a responsabilidade na batalha naval de Salamina. De fato, com a hesitação dos estrategos em relação aos acontecimentos, tendo proclamado que cada um se salvasse por si, o Areópago proveu oito dracmas para cada um, e distribuiu e embarcou os barcos.⁶

O conselho do Areópago é uma instituição oligárquica, pois dele só participam indivíduos que já ocuparam um dos cargos dentre os nove arcontes, magistraturas para as quais estavam aptos somente membros das duas mais abastadas classes de cidadãos: os cavaleiros e os pentacosiomédimos⁷. Em contraste com este caráter oligárquico, o regime anterior, a quinta mudança realizada por Clístenes, é descrita no cap. 41.2 como “mais democrática do que a de Sólon” (δημοτικωτέρα τῆς Σόλωνος). A obra é clara ao afirmar que o poder do Areópago não advém de nenhum decreto (οὐδενὶ δόγματι λαβοῦσα τὴν ἡγεμονίαν), e sim é fruto do vácuo político criado pela crise militar durante a guerra contra os Persas; um vácuo de poder que uma vez preenchido, torna-se poder de fato pelos próximos dezessete anos (cap. 25.1).

Esta concepção da *Constituição dos Atenienses* está certamente ligada ao movimento saudosista do séc. IV do “regime ancestral”, que idealizava a Atenas do período anterior à Guerra do Peloponeso (FINLEY, 1989, cap. 2, LEÃO, 2001, p. 43-72 e ATTACK, 2010). Este regime idealizado é descrito como uma constituição “moderada” (Isócrates *Areopagítico*) ou “mista” (Aristóteles, *Política*, 1295b), com equilíbrio entre oligarquia e democracia. A ideia é que em meados do séc. V o regime era gerido de fato pelo Areópago, cuja natureza oligárquica garantia o domínio da elite, enquanto que as instituições

6 *Constituição dos Atenienses* 23.1 μετὰ δὲ τὰ Μηδικὰ πάλιν ἴσχυσεν ἡ ἐν Ἀρείῳ πάγῳ βουλὴ καὶ διόκει τὴν πόλιν, οὐδενὶ δόγματι λαβοῦσα τὴν ἡγεμονίαν, ἀλλὰ διὰ τὸ γενέσθαι τῆς περὶ Σαλαμίνα ναυμαχίας αἰτία. τῶν γὰρ στρατηγῶν ἐξαπορησάντων τοῖς πράγμασι, καὶ κηρυξάντων σφ[ε]ραῖν ἕκαστον ἑαυτόν, πορίσασα δραχμὰς ἑκάστῳ ὀκτὼ διέδωκε καὶ ἐνεβίβασεν εἰς τὰς ναῦς.

7 A criação desta classificação censitária é atribuída na obra a Sólon, ver cap. 7.3-4, no entanto ela será mais ou menos vigente por todo o período da democracia ateniense clássica.



democráticas como a Assembleia e os Tribunais Populares equilibravam os excessos da elite e davam um quinhão se poder ao povo. O poder do Areópago será drasticamente restringido na sétima mudança a seguir, e voltará a crescer durante o séc. IV, novamente ligado à ideia de “regime ancestral” (HANSEN, 1999, p. 288).

No séc. V a hegemonia do Areópago durou cerca de dezessete anos (cap. 25.1), sendo este despojado do poder aos poucos através de processos contra os areopagitas e suas prerrogativas impetrados pelos líderes do povo Aristides (41.2) e depois Efiates (25.1-2), tanto nos Tribunais Populares como na Assembleia. Nesta στάσις as armas são processos legais de lideranças democráticas como Aristides e Temístocles (23.3-5), este último, segundo o autor, a mente por trás de Efiates, assassinado em condições suspeitas (25.3-4). Portanto, a hegemonia do Areópago e sua posterior derrubada (sexta e sétima mudanças de regime) são descritas como resultados de uma espécie de **στάσις fria**, sem o calor da violência e da ruptura institucional. O enfrentamento das facções antitéticas e assimétricas (o povo e a elite) ocorre nos Tribunais e Assembleias, mas não desemboca em conflito militar. O único assassinato mencionado na obra, de Efiates, ocorre no contexto de vitória de sua facção popular. A *Constituição dos Atenienses* menciona apenas certo Aristódico de Tânagra como assassino, enquanto que Plutarco conta a versão (**Vida de Péricles**, 10), que o próprio Plutarco não dá crédito, de que o mandante do crime foi o sucessor de Efiates como líder do povo: Péricles.

Após a sétima mudança, Péricles seguiu tornando o regime mais popular, retirando mais atribuições do Conselho do Areópago (27.1). A *Constituição dos Atenienses* passa, então, a criticar os excessos demagógicos deste período, especialmente o relaxamento do regime realizado por demagogos (26.1) o que se intensificou após morte de Péricles (28.1). Um dos aspectos deste relaxamento é que começaram a aceitar no arcontado os membros da classe dos zeugitas, menos abastados do que os cavaleiros e os pentacosiomedmnos (26.2), uma medida certamente democrática. Péricles também criou a remuneração pela participação nos Tribunais Populares (27.3), outra medida de caráter anti-oligárquico. A obra destaca que depois de Péricles foi “quando pela primeira vez, o povo adotou um líder que não gozava de boa reputação entre os capazes” (πρῶτον γὰρ τότε προστάτην ἔλαβεν ὁ δῆμος οὐκ εὐδοκμοῦντα παρὰ τοῖς ἐπιεικέσιν, 28.1). O eufemismo da palavra ἐπιεικής, “capazes”, “aptos”, obviamente descreve os mesmos oligarcas que se opuseram ao povo nas στάσεις de outrora, pois o mesmo termo é utilizado também no cap. 26.1 para designar a facção oligárquica. Não há sangue nestas mudanças de regime, mas há facções e seus respectivos líderes, logo, há στάσις, ainda que **fria**.



4. A oitava mudança foi o estabelecimento do regime dos Quatrocentos, no contexto da Guerra do Peloponeso e da desastrosa expedição contra Siracusa na Sicília. Nesta ocorrem claros sinais de esquentamento da *στάσις* ateniense. Veja-se o cap. 29.1:

Entretanto, depois do que aconteceu na Sicília a posição dos Lacedemônios ficou mais forte por causa da aliança com o Rei [da Pérsia], e foram forçados ao regime dos Quatrocentos, tendo posto em ação a derrubada da democracia (...) mas muitos foram persuadidos, sobretudo por achar que o Rei iria se aliar a eles, se fizessem uma oligarquia.⁸

Ainda que influenciada pela guerra externa, o novo regime não implica numa tomada violenta do poder. Pelo contrário, a obra menciona que muitos foram persuadidos que tornar o regime mais oligárquico era uma estratégia para conquistar a aliança Persa e a salvação da cidade. Há relatos discrepantes sobre o clima político desta mudança de regime, como descreve Tucídides em VIII, 66:

Mas o povo e o Conselho ainda se reuniam na mesma forma de sorteio, não deliberavam nada que não fosse da opinião dos conspiradores, além disso, os oradores eram todos deles e com eles examinavam o que estava prestes a ser dito. Nenhum dos outros falava contra eles, tendo medo e vendo a grande organização [dos conspiradores], se alguém falasse contra, era diretamente executado de forma rápida. Não ocorria nem busca dos culpados, nem justiça se fossem suspeitos, mas o povo se mantinha quieto e tão perplexo que se considerava lucro não ter sofrido alguma violência se ficasse calado.⁹

O medo da violência mantinha o povo calado, ainda que as instituições democráticas continuassem a funcionar. As violências contra opositores não

8 **Constituição dos Atenienses** 29.1 ἐπει δὲ μετὰ τὴν ἐν Σικελίᾳ γενομένην συμφορὰν ἰσχυρότερα τὰ τῶν Λακεδαιμονίων ἐγένετο διὰ τὴν πρὸς βασιλέα συμμαχίαν, ἠναγκάσθησαν κ[ι]νήσα[ι]ντες τὴν δημοκρατίαν καταστήσαι τὴν ἐπὶ τῶν τετρακοσίων πολιτείαν (...) μάλιστα δὲ συμπεισθέντων τῶν πολλῶν διὰ τὸ νομίζεω βασιλέα μ[α]λ[λ]ον ἑαυτοῖς συμπολεμήσειν, ἔαντι ὀλίγων ποιήσωνται τὴν πολιτείαν.

9 **História da Guerra dos Peloponésios e Atenienses**, VIII 66: δῆμος μέντοι ὄμως ἔτι καὶ βουλή ἢ ἀπὸ τοῦ κυάμου ξυνελέγετο· ἐβούλευον δὲ οὐδὲν ὅτι μὴ τοῖς ξυνεστῶσι δοκοίη, ἀλλὰ καὶ οἱ λέγοντες ἐκ τούτων ἦσαν καὶ τὰ ῥηθησόμενα πρότερον αὐτοῖς προύσκεπτο. ἀντέλεγε τε οὐδεὶς ἔτι τῶν ἄλλων, δεδιώς καὶ ὄρων πολὺ τὸ ξυνεστηκός· εἰ δὲ τις καὶ ἀντίποι, εὐθὺς ἐκ τρόπου τινός ἐπιτηδείου ἐτεθνήκει, καὶ τῶν δρασάντων οὔτε ζήτησις οὔτ' εἰ ὑποπεύοντο δικαίωσις ἐγένετο, ἀλλ' ἡσυχίαν εἶχεν ὁ δῆμος καὶ κατὰ πλῆξιν τοιαύτην ὥστε κέρδος ὁ μὴ πάσχων τι βίαιον, εἰ καὶ σιγή, ἐνόμιζεν.



eram investigadas, o que ajudava a manter as aparências e alimentava o medo de opor-se aos conspiradores. O relato de Tucídides é brutal, especialmente vindo de alguém que narra a conspiração de perto, como se dela tivesse participado (CANFORA, 2015, pp. 298-299). Em seguida, Tucídides conta (VIII, 69-70) como os conspiradores mantiveram-se próximos às armas ou com punhais escondidos, mas permanecendo o povo quieto a violência não se fez necessária. Trata-se da mesma *στάσις* entre povo e elite, que pouco a pouco se torna mais **quente** e secretamente violenta, ainda que haja esforço para manter as aparências institucionais.

Vejamos o contraste com Tucídides no cap. 29.4 da *Constituição dos Atenienses*:

Os eleitos [para redigir proposições para a salvação da cidade] primeiro escreveram ser compulsório aos prítanes submeter ao voto todos os pronunciamentos sobre a salvação [da cidade], em seguida anularam as ações de ilegalidade, as denúncias e as intimações, para que assim qualquer um dos atenienses pudesse debater sobre as propostas como quisesse; se alguém por conta disso multar ou intimidar ou denunciar no Tribunal Popular, que seja feito o depoimento e a prisão dele diante dos estrategos, e estes o entregariam aos Onze¹⁰ para a pena de morte.¹¹

A γραφή παρανόμων e a εισαγγελία, aqui traduzidas como “ações de ilegalidade” e “denúncias” eram modalidade de processos jurídicos contra, respectivamente, proposições de leis e cidadãos que cometessem abusos contra as leis e o povo. Possuíam um caráter eminentemente político e atuavam como instrumentos contra abusos de poder de magistrados, e também como perseguição contra adversários (HANSEN, 1999, pp. 205-218). Aos oligarcas pareceu necessário neutralizar tais instrumentos legais que poderiam se voltar contra eles, e punir com a morte quem abrisse processos contra suas reformas, ou seja, neutralizar as armas legais da qual dispunha o povo para resistir à mudança de regime. A obra é clara ao descrever o regime dos Quatrocentos como uma “derrubada da democracia” (29.1, τὴν δημοκρατίαν καταστήσαι

10 Os Onze são magistrados cuja função era aplicar prisões e sentenças de morte aos condenados nos tribunais.

11 *Constituição dos Atenienses* 29.4 οἱ δ' αἰρεθέντες πρῶτον μὲν ἔγραψαν ἐπάναγκες εἶναι τοὺς πρυτάνεις ἅπαντα τὰ λεγόμενα περὶ τῆς σωτηρίας ἐπιψηφίζειν, ἔπειτα τὰς τῶν παρανόμων γραφὰς καὶ τὰς εισαγγελίας καὶ τὰς προσκλήσεις ἀνεῖλον, ὅπως ἂν οἱ ἐθέλοντες Ἀθηναίων συμβουλευόσιν περὶ τῶν προκειμένων. εἰάν τις τούτων χάριν ἢ ζημιῶν ἢ προσκαλῆται ἢ εἰσάγῃ εἰς δικαστήριον, ἔνδειξιν αὐτοῦ εἶναι καὶ ἀπαγωγὴν πρὸς τοὺς στρατηγούς, τοὺς δὲ στρατηγούς παραδοῦναι τοῖς ἑνδεκα θανάτῳ ζημιῶσαι.



τὴν ἐπὶ τῶν τετρακοσίων πολιτείαν), mas enquanto Tucídides menciona duas vezes que os Quatrocentos assassinaram seus opositores (VIII, 66 e 70), a *Constituição dos Atenenses* não menciona tais mortes. O contraste é claro na comparação com a descrição que a mesma obra faz do regime dos Trinta Tiranos, ao qual atribui a morte de milhares de cidadãos (35.4).

Os Quatrocentos prometeram entregar o regime aos Cinco Mil cidadãos mais capacitados por “suas pessoas” e por suas riquezas (29.5, τὴν δ’ ἄλλην πολιτείαν ἐπιτρέψαι πᾶσαν Ἀθηναίων τοῖς δυνατωτάτοις καὶ τοῖς σώμασιν καὶ τοῖς χρήμασιν λητουργεῖν, μὴ ἔλαττον ἢ πεντακισχίλοις). Os capítulos seguintes (cap. 30 e 31) descrevem como seria este hipotético regime que nunca veio a existir, uma vez que os Quatrocentos foram depostos quatro meses depois (33.1). A *Constituição dos Atenenses* menciona, em paráfrase a Tucídides (VIII, 68), que era a primeira vez que se estabelecera uma oligarquia em Atenas nos últimos 100 anos, desde a expulsão dos tiranos (32.2, ἡ μὲν οὖν ὀλιγαρχία τοῦτον κατέστη τὸν τρόπον (...) ἔτεσιν δ’ ὕστερον τῆς τῶν τυράννων ἐκβολῆς μάλιστα ἑκατὸν).

Segundo a obra, o regime dos Quatrocentos ruiu devido à defecção de alguns dos conspiradores, entre eles Terâmenes¹², insatisfeitos com o fato que os Cinco Mil foram eleitos apenas nominalmente e os Quatrocentos governaram a cidade de fato (32.3). A administração é brevemente remetida diretamente aos Cinco Mil (33.1-2), e em seguida, “o povo depõe estes do regime com rapidez” (34.1, Τούτους μὲν οὖν ἀφείλετο τὴν πολιτείαν ὁ δῆμος διὰ τάχους), restabelecendo a democracia novamente (41.2). Esta é a nona mudança, mais uma vez uma **στάσις fria**, já que a *Constituição dos Atenenses* não menciona nenhuma violência nesta deposição, enquanto Tucídides descreve como ela foi antecedida pelo assassinato de um dos líderes dos Quatrocentos, Frínico, e a prisão de outros por tropas sublevadas sob liderança de Terâmenes quando perceberam uma tentativa de facilitar a invasão espartana (VIII, 92). Todos foram julgados pelos Tribunais, como convém na democracia antiga, e muitos foram condenados. Apesar disso, pode-se dizer que a derrubada dos Quatrocentos também foi uma **στάσις fria**, pois as condenações não foram por derrubar a democracia. Os processos contra os líderes dos Quatrocentos os acusavam de enviar embaixadas para Esparta, em navio inimigo e através de territórios ocupados, com propostas de paz desvantajosas para Atenas (CANFORA, 2015, p. 343-347). Entre estes processos incluem-se o insólito caso contra o cadáver de Frínico (condenado depois de ter sido assassinado), e

12 Sobre a polémica historiográfica que se abre em torno da figura controversa de Terâmenes, na qual a Constituição dos Atenenses se engaja avidamente nos cap. 28.5, ver CANFORA, 2015, p. 411-427.



também contra o célebre orador Antífonte. A defecção de Terámenes e outros permitiu a reintegração de boa parte dos apoiadores dos Quatrocentos ao corpo político da cidade, enquanto os restantes foram responsabilizados por tentarem negociar uma paz desvantajosa por Esparta, mas não por algo que os historiadores modernos chamam de golpe oligárquico dos Quatrocentos.

5. A guerra aberta, a **στάσις quente**, sanguinária e traumática, acontecerá em 404 com a instalação dos Trinta Tiranos após a derrota por Esparta (décima mudança). Após uma acachapante derrota na batalha naval de Egospótamo, Atenas é ocupada pelo general espartano Lisandro que no tratado de paz exige que a cidade adote o “regime ancestral” (34.2-3). Mais uma vez a στάσις se faz presente (34.3):

De um lado, os populares tentavam preservar a democracia, do outro, aqueles associados em confrarias de notáveis e aqueles dentre os exilados que retornaram depois da paz desejavam a oligarquia (...) Sendo Lisandro favorável aos oligarcas, o povo apavorado foi forçado a votar a oligarquia.¹³

Aqui não há dúvida do caráter impositivo do regime por um exército ocupante, não por acaso é usado o termo “tirania” para descrever um regime cujo ideário era oligarca. Os Trinta revogaram as leis que restringiam o poder do Areópago (35.2) começam a perseguir opositores causando enorme mortandade na cidade, segundo a obra não menos que mil e quinhentas pessoas (35.4). Entre os mortos está Terámenes, que é expulso do regime e condenado à morte por ter traído os Quatrocentos (37.1).

A expulsão dos Trinta Tiranos (décima primeira mudança) ocorre graças ao exército ateniense que permanecera democrático e retornara da cidade aliada de Samos para reconquistar Atenas pela região portuária em 403 (cap. 37 e 38). Após este restabelecimento de democracia e a execução dos líderes dos Trinta, a negociação de paz, a **Anistia** – não por acaso o mesmo termo usado no fim da Ditadura Civil-Militar brasileira – é longa, traumática e complexa. Os partidários do Trinta foram isolados no distrito de Eléusis e proibidos de transitar em Atenas (cap. 39 e 40). A *Constituição dos Atenienses* silencia sobre isso, mas Xenofonte (*Helênicas*, II, 43) relata que os conflitos não cessaram, e alguns líderes de Eléusis foram massacrados numa emboscada

13 *Constituição dos Atenienses* 34.3 οἰμὲνδημοτικοὶδιασφύζεινἐπειρῶντοτὸνδῆμον, τῶν δὲ γνωρίμων οἱ μὲν ἐν ταῖς ἑταιρείαις ὄντες, καὶ τῶν φυγάδων οἱ μετὰ τὴν εἰρήνην κατελθόντες ὀλιγαρχίας ἐπέθῳμον (...) Λυσάνδρου δὲ προσθεμένου τοῖς ὀλιγαρχικοῖς, καταπλεγείς ὁ δῆμος ἤναγκάσθη χειροτονεῖν τὴν ὀλιγαρχίαν.



em 400¹⁴. Quatro anos passaram-se entre a instalação dos Trinta em 404 e o último acerto de contas em 400. Quatro anos para a **στάσις** ateniense esfriar novamente e os assassinatos e combates entre cidadãos cessarem, iniciando um longo período de oitenta anos nos quais a obra não identifica nenhuma mudança de regime. A **στάσις** não deixa de existir, apenas torna-se novamente fria.

6. Pode-se concluir que as mudanças de regime na *Constituição dos Atenienses* não residem na ideia de rompimento do Estado de Direito, ou seja, do sistema institucional vigente, uma vez que as instituições podem ser legalmente reformadas ou mesmo extintas sem que haja distinção entre reformas e golpes de Estado: para a *Constituição dos Atenienses* todas são μεταβολαί. Tais mudanças, no entanto, só ocorrem dentro de uma oscilação dos três tipos de regime (monarquia, oligarquia, democracia) e suas variantes positivas e negativas. Ou seja, elas refletem sempre os conflitos entre grupos antitéticos e assimétricos, os ricos contra os pobres, os notáveis contra a multidão¹⁵. A raiz histórica desta concepção está na idealização do regime de Sólon, cuja poesia é um testemunho de um pensamento que tenta equilibrar as tensões entre pobres e ricos, multidão e notáveis¹⁶. Minha contribuição central é perceber tais στάσεις podem assumir a forma de combates armados (**στάσις quente**) ou de processos jurídicos e emendas legislativas (**στάσις fria**).

Tema Livre

Inexiste no pensamento político clássico e aristotélico a ideia de progresso histórico, que marca as concepções modernas de *revolução social* e *golpe de Estado*. O ideal que se busca é de equilíbrio e moderação: diminuir os excessos e desigualdades dos extremos, e não necessariamente tomar o partido do povo, algo provavelmente estranho ao pensamento peripatético e também à esmagadora maioria dos autores clássicos, membros das elites. Os próprios democratas não se enxergavam como “mais progressistas” que os oligarcas. Ao contrário, ambas facções viam a si mesmos como legítimas representantes de um idealizado regime ancestral de Atenas.

O diálogo constante entre o contemporâneo e o antigo é perigoso, e o anacronismo inevitável. A democracia ateniense era muito diferente da moderna: pressupunha participação direta, bem como a exclusão de mulheres, metecos e escravos. O diálogo pode ser útil quando conceitos políticos do

14 Ver CANFORA, 2015, pp. 437-450.

15 Esta concepção, no qual a desigualdade é a causa motriz de toda στάσις não está distante daquilo que é discutido no livro 5 da *Política*.

16 Sobre a representação de Sólon na obra ver o comentário dos cap. 2, 5-12 em CORREA, 2012, pp. 83-91.



contemporâneo são redefinidos com o contraste do antigo. Investigar este diálogo nos ajuda a elucidar os sentidos contemporâneos atribuídos aos termos antigos, bem como a levantar questões que não enunciaremos mais por nossa incapacidade de olhar com estranhamento para nossos próprios referenciais éticos e conceituais.

Neste sentido, cabe notar que um dos aspectos centrais da crise política instaurada no Brasil desde 2016 é a insuficiência da diminuição das desigualdades sociais na sociedade brasileira, isto é, da distância entre ricos e pobres. A bonança econômica dos Governos Lula garantiram estabilidade política e a renda mínima dos setores mais vulneráveis sem, no entanto, combater privilégios de setores oligárquicos. Pelo contrário, adotou-se um presidencialismo de coalização no qual a cooptação de partidos ocorre através de uma política patrimonialista, transpartidária e parasitária ao Estado que se pode chamar “Pemedebismo” (NOBRE, 2013). Esta é uma modalidade oligárquica da política, que tomou forma desde a redemocratização de 1985 e se caracteriza pela ampla utilização de corrupção sistêmica e estrutural no próprio aparelho administrativo do Estado, nas empresas estatais, e também em oligopólios privados que negociam apoio financeiro a Partidos em troca de vantagens em contratos e licitações públicas. Se tal prática já era presente nos governos de caráter neo-liberal e privatista do Partido da Social Democracia Brasileira (1995-2002), parece ter se intensificado nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016).

Dilma Rousseff foi derrubada do poder pelo o Congresso Nacional e pelo Supremo Tribunal Federal, instituições legítimas, mas o contexto histórico que marca o processo não é uma súbita vontade de aplicação rigorosa da lei, mas uma crise política intensa que criou a oportunidade para reformas políticas de teor oligárquico, que visam o estancamento de políticas de diminuição de desigualdade no contexto de recesso econômico. Dilma Rousseff é um bode expiatório de todos os crimes de morosidade e corrupção da classe política brasileira, e o sucessor Michel Temer rapidamente se apresentou como um “reformador”, isto é, alguém que reverte todo o processo instaurado anteriormente. É uma **στάσις fria** entre os grupos antitéticos e assimétricos de ricos e pobres, do povo e dos donos do poder. O Brasil conheceu processo semelhante no *Golpe Militar de 64* contra o Governo João Goulart, sendo então uma **στάσις quente**, com violência institucional explícita. Em ambos os casos, a Mídia tem papel predominante em pautar o debate público e criar identidades junto às camadas populares que simpatizam com as reformas oligárquicas a partir do seu teor conservador moralista, de manutenção do

status quo, ameaçado pelas políticas de distribuição de renda e discussões éticas em torno da políticas identitárias.



O presidencialismo de coalização entrou em curto-circuito após a reeleição de Dilma Rousseff em 2014 e o início de uma política de ajuste econômico que contrariava a propaganda eleitoral da candidata. Este embuste eleitoral, somado às políticas de combate à corrupção iniciadas pelo próprio governo que acabaram se voltando contra ele próprio e sua base partidária, fez uma crise econômica torna-se também política. A mídia e o sistema jurídico criaram uma situação de fragilidade na qual os setores oligárquicos se rebelam contra um Governo de centro-esquerda enfraquecido, radicalizando a **στύσις** brasileira. Após 13 anos, o Partido dos Trabalhadores foi sacado do Poder não por invasores externos, mas por seus fiadores oligárquicos que se identificam pelo patrimonialismo, pela corrupção sistêmica e estrutural do Pemedebismo, somado à força conservadora da Mídia e demais setores privados.

A **στύσις** brasileira pendeu para o lado oligárquico, revelando o esgotamento do presidencialismo de coalização e pondo a nu os limites da política de cooptação da base através de corrupção sistêmica. Não por acaso, os escândalos que atingem a esquerda, ainda que reais e condenáveis, são bodes expiatórios nos quais a Mídia, o Sistema Judiciário e a oligarquia política descarregam seu rancor contra as políticas de diminuição da desigualdade. Mesmo quando estes setores oligárquicos tentam fazer valer a mesma letra dura da lei para o lado conservador, são barrados por outras forças que não correspondem à luta contra corrupção, mas sim à **στύσις**, o conflito de interesses entre pobres e ricos, entre multidão e elite.

A Esquerda partidária, se ainda reivindica defender interesses populares e democráticos, precisa declarar uma guerra irrestrita à cultura política patrimonialista do Pemedebismo. Esta guerra não pode ser combatida somente através do sistema partidário-eleitoral, uma vez que o Pemedebismo já está instalado em quase todos os Partidos e tem forte influência no Judiciário, aliança esta que permitiu a derrubada de Dilma Rousseff. É preciso atacar a fonte de poder do Pemedebismo: o aparelhamento do Estado e o patrimonialismo parasitário, e são outras formas de radicalização da democracia que podem cumprir este papel. Nesta luta, a lição da *Constituição dos Atenienses* pode ser útil: a **στύσις** é uma luta de grupos antitéticos assimétricos: de um lado uma multidão, pobre e anônima; do outro, políticos profissionais oligárquicos, grupos midiáticos e corporativos conservadores. Se a esquerda quer ter um papel nesta luta, precisa juntar forças com um destes grupos, mas jamais com o outro.



Abstract: The paper approaches the vocabulary and the structure of references about political and institutional ruptures in the Aristotelian Athenian Constitution in order to problematize the idea of legal and parliamentary coup against the Brazilian president Dilma Rousseff in 2016 and the ethical and conceptual imbroglío of such kind of political change. The text discusses the ancient vocabulary especially in the Athenian context and emphasize Aristotle's political thought.

Keywords: Athenian Constitution, Coup d'état, political overthrow.

BIBLIOGRAFIA

ARENDDT, Hannah. **Da Revolução**. Brasília: Editora Ática/ Editora UNB: 1988.

ATAACK, Carol **Ancestral Constitutions in Fourth-Century BCE Athenian Political Argument: Genre and Re-Invention**. Cambridge: Lucy Cavendish College Mphil, 2010.

BORDES, Jacqueline. **Politeia dans la pensée grecque jusqu'à Aristote**. Paris: Belles Lettres, 1982.

DAY, James; CHAMBERS, Mortimer. **Aristotle's History of Athenian Democracy**. Berkeley: University of California Press, 1962.

CANFORA, Luciano. **O mundo de Atenas**. Trad. Federico Carotti. São Paulo: Cia das Letras, 2015.

CORREA, Denis R. **A memória cultural de Sólon de Atenas na aristotélica Constituição dos Atenienses**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

FINLEY, Moses. **Usos e Abusos da História**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

FRITZ, Karl Von. "The Composition of Aristotle's Constitution of Athens and the So-Called Dracontian Constitution". **Classical Philology**, v. 49, n. 2, 1954, p.73-93.

GONÇALVES, Eugenio Mattioli. **Prudência e razão de Estado na obra de Gabriel Naudé**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2015.

HANSEN, Mogens H. **The Athenian Democracy in the Age of Demosthenes**. London: Bristol Classics Paperbacks, 1999.

IRWIN, Elizabeth. **Solon and Early Greek Poetry. The Politics of Exhortation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

KEANEY, John J. "The Structure of Aristotle's Athenion Politeia". **Harvard Studies in Classical Philology**, v. 67, 1963, p. 117-118.

_____. **The Composition of Aristotle's Athenion politeias: observation and explanation**. New York: Oxford University Press, 1992.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado. Contribuição a semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

LEÃO, Delfim F. **Sólon: Ética e Política**. Lisboa: F. Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. **A Constituição dos Atenienses**. Lisboa: Calouste Gulbekian, 2003.

LORAU, Nicole. **A Tragédia de Atenas: a politique entre as trevas e a utopia**. Trad. Paula Silva Rodrigues Coelho da Silva. São Paulo: Loyola, 2009.

LORAU, Nicole. "Éloge de l'anachronisme em histoire". **Espaces Temps**, v. 87, n. 1, 2005, p. 127-139.



MATHIEU, Georges. **Isocrate: Discours. Tome III.** Paris: Les belles Lettres, 1998.

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma.** São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

PIRES, Francisco Murari. **A Constituição dos Atenienses.** São Paulo: Hucitec, 1995.

RHODES, P. J. **A commentary on the Aristotelian Athenaiion Politeia.** Oxford: Clarendon Press, 1992.

TRABULSI, José Antonio Dabdab. "Crise Social, tirania e difusão do dionisismo na Grécia Arcaica". **Revista de História da USP**, n. 116, 1984, pp. 75-104.